

## PROCURAÇÃO “AD-JUDÍCIA – ET EXTRA”

Maria de Lourdes Silva de Souza,  
brasileira, casada, do lar, portador(a) da Cédula  
de Identidade n.º 18.633.863-7 SSP/SP, e inscrito(a) no CPF n.º  
680.997.039-87, residente e domiciliado(a) na Rua  
Brancação Hidalgo Valezzi Nº 1946, Bairro  
Centro Educacional, na cidade de  
Fátima do Sul / MS - CEP 79.700-000, por intermédio de  
seu procurador judicial infra-assinado, ut mandato anexo, com escritório  
profissional localizado à Rua João Damasceno Pires n. 1140 Jardim Água Boa  
Dourados – MS nessa cidade e Comarca de Dourados – MS., nomeia e  
constitui como seu bastante advogado – **Luís Henrique Miranda – Sociedade Individual de Advocacia**, pessoa jurídica de direito privado,  
inscrita no CNPJ n.º 27.124.610/0001-53, com sede na Rua João  
Damasceno Pires, n.º 1140 – Jardim Água Boa em Dourados - MS,  
devidamente representada pelo advogado – **LUIS HENRIQUE MIRANDA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/MS sob o  
14.809 com escritório profissional situado à Rua João Damasceno Pires,  
nº 1140, Jardim Água Boa na cidade e Comarca de Dourados, MS; aos  
quais confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em  
geral, **com a cláusula “ad-judícia – et extra”**, em qualquer juízo,  
instância ou tribunal, ainda que administrativos, especialmente para  
propor ações de direito em nome da outorgante ou defendê-la nas  
contrárias, seguindo umas e outras até o final julgamento, conferindo  
ainda poderes especiais para formular acordos, desistir, transigir, bem  
como representar os interesses da outorgante em processos  
administrativos fiscais, de competência da Fazenda Pública Municipal,  
Nacional, bem como perante aos Órgãos de Proteção e Defesa do  
Consumidor. Para receber citação inicial, confessar, desistir, reconhecer  
a procedência do pedido, transigir, renunciar ao direito sobre que se  
funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, podendo  
para tanto, substabelecer está a outrem, com ou sem reserva de iguais  
poderes, podendo, ainda, usar de todos os poderes para o seu mister  
nos termos supra descritos.

Dourados – MS, 08 de novembro 2022

Maria de Lourdes Silva Souza

## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

Maria de Lourdes Silva de Souza  
brasileira, casada, do lar, portador(a) da Cédula  
de Identidade n.º 18631 863 -7 SSP/SP, e inscrito(a) no CPF n.º  
680.997.039-87 residente e domiciliado(a) na Rua  
Eucar nação Hidalgo Valezzi nº 1946, Bairro  
Centro Educacional, na cidade de  
Fátima do Sul / MS, - CEP 79.700.000, **DECLARA**, sob  
penas de lei e para que se produza os efeitos legais, especialmente para  
obter os benefícios de Assistência Judiciária Gratuita, que não dispõe  
de rendimentos suficientes que lhe permite pagar os emolumentos ou  
custas processuais, sem que esses valores afetem o sustento familiar.  
Sendo desta forma, considerado pobre, na acepção legal da palavra.

Dourados – MS, 08 de novembro de 2022

Maria de Lourdes Silva de Souza

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Que entre si fazem Maria de Lourdes Selva de Souza  
brasileira, casada, do lar, portador(a) da Cédula  
de Identidade n.º 680.994.039-87 SSP/ MS, e inscrito(a) no CPF n.º  
18.631.863-7, residente e domiciliado(a) na Rua  
Bracaré Hidalgo Valzetti Nº 1946, Bairro  
Ponto Educacional, na cidade de  
Fatima do Sul / ms - CEP 79.700.000, doravante  
denominado(a) CONTRATANTE e de outro lado, LUÍS HENRIQUE MIRANDA –  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita  
no CNPJ n.º 27.124.610/0001-53, devidamente representada pelo advogado – **LUÍS**  
**HENRIQUE MIRANDA** brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/MS sob o  
14.809 com escritório profissional na Rua João Damasceno Pires n.º 1140 – Jardim São  
Pedro em Dourados – MS – CEP 79.811-070, tendo entre si justo e contratado o  
seguinte:

1ª CLÁUSULA: Por este instrumento particular, CONTRATANTE E CONTRATADO, têm,  
entre si, justo e contratado, o presente contrato de prestação de serviços profissionais  
advocatícios, para propor auxílio doença/aposentadoria invalidez.

2ª CLÁUSULA: Para execução do serviço ora contratado, o CONTRATANTE pagará aos  
CONTRATADOS a seguinte quantia:

- a) **30% (trinta) por cento sobre o proveito econômico obtido com a procedência  
do pedido de auxílio doença/aposentadoria invalidez**
- b) **Os 03 (três) salários de benefícios, após a implantação do benefício, com  
vencimento na data do recebimento de cada benefício.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberão exclusivamente aos CONTRATADO, em proporções  
iguais, os honorários sucumbenciais devidos pela parte contrária, em caso de  
condenação.

3ª CLÁUSULA: A CONTRATANTE obriga-se a: a) fornecer aos CONTRATADO, tão logo  
for solicitado a fazê-lo, em tempo hábil, todos os documentos e informações  
necessários à defesa de seus direitos e interesses; b) custear todas as despesas para  
o adimplemento das obrigações assumidas pelos CONTRATADO, tais como as  
decorrentes de custas processuais, photocópias, autenticações, reconhecimento de  
firmas, telefonemas, cartas, cálculos de peritos e/ou contadores judiciais, além das  
diárias, no caso de viagens, previamente definidas em comum acordo pelas partes,  
entre outras; c) pagar aos CONTRATADO, pontualmente, em remuneração aos  
serviços prestados, ou colocados à sua disposição (honorários advocatícios) e a  
medida que forem necessárias parcelas em dinheiro para pagamento das despesas  
e custas judiciais; d) comparecer em todas as audiências judiciais, ou periciais, cuja  
presença seja imprescindível para o processo, bem como disponibilizar os nomes e  
endereços de todas as testemunhas solicitadas pelos CONTRATADOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o CONTRATANTE não compareça nas audiências  
judiciais ou periciais, das quais fora cientificado, ou pratique qualquer ato que dê  
causa a extinção do processo, deverá pagar honorários advocatícios aos  
CONTRATANTES no valor mínimo constante na Tabela de Honorários Advocatícios no  
âmbito da OAB/MS – Resolução OAB/MS n. 33/2010.

Maria de Lourdes

4<sup>a</sup> CLÁUSULA: OS CONTRATADO prestarão contas das quantias recebidas do CONTRATANTE quando assim lhe convier ou for por estes solicitados.

5<sup>a</sup> CLÁUSULA: A impossibilidade no pagamento das verbas acima mencionadas, importará na rescisão do presente contrato, a critério dos CONTRATADO, independentemente de aviso prévio ou interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se os CONTRATANTES ao pagamento integral dos honorários advocatícios previstos na cláusula 2<sup>a</sup> retro, acrescido de juros de mora e atualização monetária.

6<sup>a</sup> CLÁUSULA: O presente contrato terá a duração até o final do processo (DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO), a partir da assinatura do presente, podendo, entretanto, ser rescindido com aviso prévio de 10 (dez) dias, formalmente, por qualquer das partes.

7<sup>a</sup> CLÁUSULA: Ocorrendo rescisão por parte do CONTRATANTE, este se obriga a pagar aos CONTRATADO o valor mínimo constante na Tabela de Honorários Advocatícios no âmbito da OAB/MS – Resolução OAB/MS n. 33/2010, proporcionalmente ao trabalho realizado.

8<sup>a</sup> CLÁUSULA: Fica eleito o Foro desta Comarca de Dourados (MS), como competente para qualquer ação judicial oriunda do presente contrato, ainda que diverso seja, ou venha a ser o do CONTRATANTE.

E por estarem assim justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADO assinam o presente, juntamente com as testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

Dourados - MS, aos 8 de novembro de 2022.

---

LUIS HENRIQUE MIRANDA  
OAB/PR 14.809

*(Maria de Lourdes Silva Dauega)*  
CONTRATANTE

---

TESTEMUNHA

---

TESTEMUNHA